



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **PROJETO DE LEI No. 27 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI No. 657  
DE 30 DE JUNHO DE 2021 E, DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O ART. 5º da Lei no. 657 de 30 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** - Os benefícios desta Lei deverão ser requeridos pelo contribuinte até o dia 15 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de setembro de 2021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei tem por objetivo aumentar o prazo para os munícipes possam requerer os seus respectivos parcelamentos de seus débitos junto a Municipalidade.

A procura está sendo profícua para a Administração Pública Municipal que, vem tendo condições de minimizar com a inadimplência da nossa população e empresariado, que vem enfrentando dificuldades principalmente nessa época pandêmica.

Ademais, com a prorrogação do prazo para a realização dos acordos de parcelamentos previstos na Lei no. 657 de 30 de junho de 2021, os contribuintes poderão utilizar-se dos valores que irão receber da 1ª (primeira) parcela do décimo terceiro, para também realizar os pagamentos de seus referidos débitos e ou da primeira parcela do parcelamento.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade e;

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Munícipes e contribuintes seja pessoa física ou jurídica, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de setembro de 2021.

  
**SILVANA KOMIEH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal

020



PREFEITURA DE  
**CANAS**

*\* Gabinete da Prefeita \**

---

OFÍCIO GAB. Nº 277/2021

Canas, 30 de Setembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias nº 27, 28, 29 e 30/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
*Silvana Romeih da S. Zanin*  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**LAERTE ZANIN**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01  
Insc. Estadual: Isento  
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

03 N



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 533

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITURA MUNICIPAL - Nº277/2021 -  
PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº27/28,29 E 30/2021

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **30/09/2021 15:54:18**

04



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

---

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2021 - DO PODER EXECUTIVO - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº. 657 DE 30 DE JUNHO DE 2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O projeto irá aumentar o prazo legal até 15 de dezembro de 2021, a fim de possibilitar aos munícipes requerer o parcelamento de seus débitos junto a Prefeitura Municipal. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

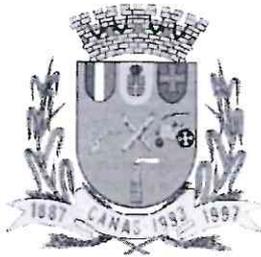
Câmara Municipal de Canas, 05/10/2021.

*Valmir Aparecido Lafaiete*

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Relator Especial

*05/10*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL

### REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2021, do Poder Executivo, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI No. 657 DE 30 DE JUNHO DE 2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 5 de outubro de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

**Sala das Comissões, 6 de outubro de 2021.**

*Valmir Aparecido Lafaiete*

**VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE**  
RELATOR ESPECIAL

06



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 39/2021 do Poder Executivo, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI No. 657 DE 30 DE JUNHO DE 2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 5 de outubro de 2021, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

## **A U T Ó G R A F O n.º. 29/2021**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI No. 657 DE 30 DE JUNHO DE 2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e **ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O ART. 5º da Lei no. 657 de 30 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 5º - Os benefícios desta Lei deverão ser requeridos pelo contribuinte até o dia 15 de dezembro de 2021.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Canas, 6 de outubro de 2021.

  
**LAERTE ZANIN**  
Presidente

  
**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º Secretário

  
**EDISON AFONSO DE LIMA**  
2º Secretário



## FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 39/2021

Autor: Executivo

Emenda: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI No. 657 DE 30 DE JUNHO DE 2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
a 00 VOTO CONTRÁRIO  
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
a 00 VOTO CONTRÁRIO  
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 39/2021 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI No. 657 DE 30 DE JUNHO DE 2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos presentes na 15ª Sessão Ordinária e na 16ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 5 de outubro de 2021.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2021.



**LAERTE ZANIN**  
Presidente

08 4